



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO
POR unanimidade
EM 05/08/25

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 109/2025

ALTERA O CARGO DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL DE N.º 1.165/1991; ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.584, DE 16 DE JULHO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado os cargos públicos do município previstos na Lei Municipal n.º 1.165, de 25 de setembro de 1.991, Plano de Cargos e Carreiras de Planalto-RS, de:

CARGOS	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	02	30H	24

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 4.584, de 16 de julho de 2.025, passando a constar:

"Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Art. 3º - Ficam mantidos os demais dispositivos das Leis Municipais ns.º 1.165/1991 e 4.584/2.025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 01 de agosto de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 01/08/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei visando adequar os cargos público do município, criando novos que se fazem necessários, em caráter permanente, visando a realização de concurso público municipal.

A alteração da carga horária do cargo de psicólogo educacional, previsto na Lei Municipal n.º 1.165/1991, faz-se necessária para tornar adequada a remuneração, ainda busca-se adotar recomendação do órgão de classe quanto a carga horária semanal recomendada.

Já a alteração da rubrica orçamentária prevista na Lei Municipal n.º 4.584/2.025 é necessária em razão de que os cargo estabelecidos na norma jurídica são todos vinculados à educação.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e projeto de lei, haja vista a necessidade do ajuste e retificação exposta.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 01 de agosto de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS